



MPV 905
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se a alínea “a” do inciso XIX do art. 51.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea “a” do inciso XIX do art. 51 revoga a alínea "b" do inciso III do caput do art. 18, da Lei nº 8.213, de 1991.]

Por meio dessa singela alteração, extingue o direito ao serviço social no RGPS, e coloca na lata de lixo mais de 1.400 servidores que prestam tais serviços aos segurados do INSS.

Como aponta Wederson Santos¹, assistente social do INSS, em todo o país, mais de 1.400 assistentes sociais nas agências do INSS prestam em média todos os anos 1 milhão e 300 mil atendimentos à população. Trata-se de serviço fundamental para esclarecer a população sobre seus direitos, o que é como fazer para exercê-los. E, em vez de criar estratégias para disponibilizar mais desses profissionais para realizarem atendimentos à população em todas as agências do INSS, o governo propõe o fim desse serviço.

¹ <https://revistaforum.com.br/noticias/media-provisoria-de-bolsonaro-extingue-o-servico-social-do-inss-por-wederson-santos/>



SF/19263.84165-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Segundo Wederson Santos, “o Serviço Social atende tanto segurados da Previdência Social quanto população de modo geral que busca os atendimentos nas agências previdenciárias. Principalmente, atende desde 2009 os requerentes de benefícios assistenciais operacionalizados pelo INSS, como o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, destinado para pessoas com deficiência e idosos que vivem na extrema pobreza, benefício concedido há mais de 4 milhões de pessoas em todo o país.”

E esclarece:

“O emaranhado de regras e o excesso de procedimentos administrativos pouco claros e transparentes fazem com que o INSS seja uma das instituições mais judicializadas no país. Quem diz isso é o próprio Tribunal de Contas da União (TCU) em Acórdãos publicados nos últimos anos. Isto é, quando não se tem acesso a seus benefícios pelas vias administrativas, os cidadãos recorrem ao Poder Judiciário para ter seu direito garantido. Isso resulta em mais gastos públicos, tornando os direitos previdenciários mais caros para toda a sociedade. Informar a população sobre seus direitos e como exercê-los é fundamental inclusive para diminuir a excessiva judicialização para acessar benefícios operacionalizados pelo INSS.

Os assistentes sociais realizam pareceres sociais para influenciar nos processos decisórios sobre concessão de benefícios previdenciários e assistenciais. Eles realizam também atendimentos de socialização de informações para esclarecer segurados da Previdência e população de modo geral sobre seus direitos sociais. Realizam ainda, junto à perícia médica, avaliação da deficiência para concessão de benefício assistencial e aposentadoria antecipada do trabalhador com deficiência, além de várias ações externas de informações à rede socioassistencial sobre o funcionamento dos benefícios. Acabar com esse serviço federal é impedir que a população tenha acesso qualificado à Previdência Social e exerça seus direitos fundamentais. Se posicionar contra a Medida Provisória 905 no item que extingue o Serviço Social do INSS é urgente para garantir esse serviço às pessoas que mais precisam de um Estado garantidor de direitos de cidadania.”

Por sua vez, aponta a Nota do Conselho Federal de Serviço Social:

“(…)A MP 905/2019 crava um severo golpe no acesso aos serviços prestados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o Serviço Social, área onde hoje atua grande número de assistentes sociais e que atualmente é o



SF/19263.84165-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

único atendimento presencial ao qual usuários/usuárias têm acesso na autarquia. A medida possibilita também a transferência destes/as servidores/as do INSS, o que gerará ainda mais espera e demora no processo de reconhecimento de direitos previdenciários.

Hoje, em plena expansão do chamado “INSS Digital” e acirramento da burocratização do acesso aos serviços e benefícios previdenciários e assistenciais, a MP 905 extingue o Serviço Social também como serviço no Regime Geral de Previdência Social, que é um direito do/a trabalhador/a brasileiro/a desde a década de 1940.

Acabar com este serviço é IMPEDIR que as pessoas tenham atendimento presencial e informações sobre seus direitos previdenciários e os meios de acessá-los. É acabar com ações de socialização de informações a uma parcela da população que busca o atendimento nas agências do INSS ou em atividades coletivas.

Retirar assistentes sociais do INSS é inviabilizar a realizações de avaliações sociais da pessoa com deficiência, para acesso ao BPC/LOAS, de avaliações sociais para acesso às aposentadorias especiais de pessoas com deficiência e emissão de pareceres sociais que fazem parte de diversos processos de reconhecimento de direito e concessão de benefícios previdenciários. Isso tudo significa dificultar que a população tenha acesso a estes direitos!”

Assim, não podemos fechar os olhos a essa medida autoritária, desumana e tecnocrática, que destrói a estrutura voltada a assistir aos mais necessitados, orientar os que precisam de atendimento diferenciado, e proteger o papel social da Previdência.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/19263.84165-10